



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei nº 30/2018 - Prefeito Luiz Cavani - ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário) ”.

EMENDA Nº 002/18 – Vereador Marcio Supervisor.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei 030/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva/SP (Estatuto do Funcionário) ”.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º do art. 69 e do art. 86 da Lei Municipal n.º 1.777, de 2002, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 69.**

§2º Caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos prestar anualmente, informações acerca do período aquisitivo de férias de cada servidor municipal as Secretarias Municipais, cabendo a cada uma delas, controlar, deliberar quanto ao período de gozo de férias de seus servidores e colocá-los na fruição do benefício, evitando o vencimento de dois ou mais períodos aquisitivos. “(NR)

“**Art. 86.** *Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.*

§ 1º Consideram - se causas justificadas o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa razoavelmente constituir escusa do não comparecimento.

§ 2º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, período que compreende de 1º de janeiro a 31 de dezembro, não excedendo a uma por mês, em dia de livre escolha do funcionário, serão abonadas pelo superior imediato, a requerimento do funcionário, até o primeiro dia útil subsequente ao da falta.” (NR).

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de março de 2018.

MARCIO SUPERVISOR

VEREADOR – PSDB